



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 606, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Aprova Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 035/2023 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007578/2023-24,

CONSIDERANDO que a evasão e a retenção é um fenômeno educacional da contemporaneidade presente nas instituições de ensino em todos os países e que no Brasil têm alcançado elevados índices.

CONSIDERANDO a necessidade instituir a Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção, a partir da consolidação das normas acadêmicas dispostas na Resolução CEPE/UFRPE Nº 526/2022, de 21 de outubro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFRPE, Resolução CONSU/UFRPE Nº 249, de 26 de outubro de 2022, que instituem objetivos, metas e indicadores de controle de evasão e retenção.

CONSIDERANDO a criação do Observatório de Dados da Graduação (ODG) de acordo com a Decisão DEINFO/UFRPE Nº 032/2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 - LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 606, DE 22 DE MAIO DE 2023).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 22 de maio de 2023, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 606, DE 22 DE MAIO DE 2023).

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE EVASÃO E RETENÇÃO – PAPER NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRPE

Art. 1º Fica aprovada a Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º Esta Política entra em vigor a partir da sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, tem como finalidade instituir os princípios, as diretrizes, os objetivos e os procedimentos de prevenção de evasão e retenção nos cursos de graduação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º No âmbito da Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção (PAPER):

I - é considerado(a) evadido(a) o(a) discente que não renova a matrícula no curso ao qual está vinculado.

II - é considerado(a) retido(a) o(a) discente cuja duração do vínculo ultrapassa a quantidade de períodos padrão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º A evasão ocorre quando existe a transferência de curso (interna ou externa) e/ou entre unidades de vinculação.

§2º A retenção pode ocorrer devido a insucessos (reprovação e/ou trancamento) e/ou suspensão de programa.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER é regida pelos seguintes princípios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 606, DE 22 DE MAIO DE 2023).

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - busca da excelência acadêmica, pedagógica e técnico-científica no ensino de graduação;
- III - respeito às especificidades de cada curso de graduação;
- IV - acessibilidade em seus diversos níveis;
- V - acompanhamento sistemático da vida acadêmica dos discentes de graduação;
- VI - aprimoramento das ações de permanência estudantil; e
- VII - alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UFRPE.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6º As diretrizes da Política de Acompanhamento e Prevenção de Evasão e Retenção - PAPER são:

- I - valorização das ações já desenvolvidas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PREG e pelas Coordenações dos Cursos de Graduação;
- II - sistematização das ações institucionais, respeitando as especificidades de cada curso;
- III - realização sistemática de planejamentos das ações; e
- IV - uso de dados educacionais e de indicadores relacionados ao monitoramento de evasão e retenção através dos sistemas e estudos realizados pelo Observatório de Dados da Graduação – ODG para fundamentar ações institucionais.

CAPÍTULO
DOS OBJETIVOS

Art. 7º O objetivo geral da PAPER é institucionalizar o monitoramento e a prevenção de evasão e retenção a partir do planejamento e do acompanhamento de ações institucionais gerais e específicas voltadas aos Cursos de Graduação da UFRPE.

Art. 8º São objetivos específicos da PAPER:

- I - integrar os diversos órgãos e setores da UFRPE para tratar as temáticas de evasão e retenção;
- II - envolver e comprometer toda a comunidade acadêmica nas ações de monitoramento e prevenção de evasão e retenção;
- III - garantir a realização de ações permanentes que visem à diminuição de evasão e retenção;
- IV - incentivar projetos de ensino, pesquisa ou extensão que tenham como foco a prevenção de evasão e retenção.
- V - identificar e intensificar as boas práticas já existentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 606, DE 22 DE MAIO DE 2023).

VI - promover a gestão de curso baseada em evidências, a partir dos dados fornecidos pelo ODG e outros repositórios de dados educacionais;

VII - estabelecer um instrumento de planejamento e acompanhamento das ações de monitoramento e prevenção de evasão e retenção (Anexo I);

VIII - disponibilizar um instrumento de planejamento e acompanhamento das ações de monitoramento e prevenção de evasão e retenção para o uso das Coordenações de Cursos de Graduação; e

IX - acompanhar e monitorar as ações de acompanhamento e prevenção de evasão e retenção desenvolvidas na UFRPE.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O planejamento e a execução do trabalho de prevenção de evasão e retenção serão monitorados pela Comissão de Prevenção à Evasão e a Retenção - COPER da UFRPE.

§ 1º A COPER será indicada e nomeada pelo(a) Reitor(a) da UFRPE.

§ 2º A COPER será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação tendo como vice-presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE